

# OLHAR, OUVIR E ESCREVER NOS JÚRIS DE POLICIAIS MILITARES DE SÃO PAULO<sup>1</sup>

*Poliana da Silva Ferreira*

*(Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas;*

*Bolsista FAPESP – Processo nº 2017/000239-4 )*

Resumo: Este trabalho tem por finalidade apresentar os resultados parciais de uma pesquisa, ainda em andamento, cujo objeto de estudo é o tratamento dos homicídios dolosos praticados por policiais militares no sistema de justiça de São Paulo. Neste sentido, a pesquisa visa compreender como diferentes âmbitos do Direito, seja criminal, administrativo ou cível lidam com esses casos. Do ponto de vista metodológico, prioriza-se o estudo de casos múltiplos. No campo do Direito, o estudo de caso “convida os pesquisadores em direito a observar o sistema de justiça sem as barreiras impostas pelas áreas jurídicas, a atentar às interações processuais e às suas implicações ao desfecho do caso” (MACHADO, 2014, p. 14). Há aqui, uma observação participante que está amparada em outras técnicas de pesquisa. Por um lado, será valorizada a leitura e a análise dos documentos pertinentes. Por outro lado, serão realizadas observações participantes nos júris e entrevistas semidirigidas com os profissionais de diversas instituições que atuam na área. Assim, o “olhar” sobre o tratamento jurídico e judicial dos homicídios dolosos praticados por policiais militares nos remete ao “olhar etnográfico”, ao olhar sensibilizado pela teoria disponível (OLIVEIRA, 1996), um olhar atento aos rituais, encenações e estratégias dos atores no jogo que é o tribunal do Júri (SCHRITZMEYER, 2012). O “ouvir” nos indica a necessidade de “criação de espaços semânticos compartilhados por ambos os interlocutores”, isto é, de ouvirmos como os atores que operam ao longo das diferentes áreas reconstróem o grave problema da letalidade policial em suas ações. Por fim, o escrever, nos conduz à reconstrução de narrativas que comporão o mosaico desenhado pela pesquisadora, a partir das atuais hipóteses de trabalho, como a de que a atuação do Estado nos processos de responsabilização varia radicalmente conforme as características sociais e étnicorraciais das vítimas, independentemente de que âmbito da tríplice responsabilidade estejamos observando. Este trabalho relaciona-se com o presente GT na medida em que preocupa-se com a forma segundo a qual o Estado tem tratado a letalidade policial a partir de uma observação e descrição densas das estruturas criadas por ele para tal fim.

## **I. Introdução**

Este trabalho tem por finalidade apresentar os resultados parciais de uma pesquisa de mestrado, ainda em andamento, cujo objeto de estudo é o tratamento dos homicídios dolosos praticados por policiais militares no sistema de justiça de São Paulo. Neste sentido, a pesquisa visa compreender especificamente como diferentes âmbitos do Direito – criminal, administrativo ou civil – tem responsabilizado os policiais envolvidos naquelas abordagens.

---

<sup>1</sup>V ENADIR, GT 9: Antropologia do Estado

O estudo do tratamento judicial das mortes decorrentes de intervenção policial é importante, pois nos ajuda a compreender, entre outros aspectos, porque o Brasil é um dos países que tem no mundo um dos mais altos níveis de letalidade decorrente de ações policiais. O panorama numérico dessas mortes, apesar de nos dar apenas uma das dimensões do problema, nos permite observar um quadro nacional já além de preocupante. Assim, segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016), apenas no ano de 2015, 3.320 pessoas foram vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais e entre 2009 e 2015, o acúmulo foi de 17.688 mortos pela mesma causa.

No estado de São Paulo, o perfil das vítimas da letalidade policial é composto por pessoas “negras (61%), homens (97%) e jovens, entre 15 e 29 anos de idade”(SINHORETTO et ali, 2014, p. 10), moradores de regiões periféricas da cidade(ALVES, 2011).

Para o presente texto, priorizaremos as discussões em torno do tratamento jurídico-criminal dado aos casos de mortes oriundas de abordagens policiais, especialmente no Tribunal do Júri. É, portanto, a cena do júri que nos interessou observar e relatar aqui nos elementos que foram retidos por nossa observação.

Assim, formulamos as seguintes questões iniciais: quais elementos podem ser auferidos nas observações dos júris dos policiais militares envolvidos em abordagens que resultaram morte? Como o “olhar etnográfico” pode contribuir para um conhecimento novo neste campo? Como ouvir e olhar, do ponto de vista metodológico? Enfim, como essas operações podem nos colocar em confronto com as considerações do senso-comum?

Para produzir elementos de resposta a estas questões, o texto está dividido em duas partes. Na primeira, apresentamos uma descrição de como a pesquisa tem se desenvolvido, com destaque para as estratégias metodológicas adotadas. Em seguida, apresentamos alguns resultados parciais que estão sendo gerados.

## **II. Estratégias metodológicas**

Do ponto de vista metodológico, duas estratégias foram utilizadas, o estudo de caso e a observação participante. Antes de escolhê-las, levamos em consideração a revisão de literatura especializada, a qual diagnosticou que existe uma carência de pesquisas empíricas no Direito que se dediquem ao tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte.

Assim, observando as poucas pesquisas voltadas para esta questão e buscando um corte complementar com aquelas, que ao longo dos últimos vinte anos têm contribuído com o

campo, sobretudo as inscritas na Sociologia e na Antropologia, esta pesquisa se debruça sobre os conflitos e tensões entre o campo das normas que instituem as abordagens policiais e sancionam desvios, por um lado, e o campo das práticas, onde os atores operacionalizam aquelas normas de maneira específica no cotidiano das instituições do sistema de justiça.

Antes de mais nada, vale dizer que trabalhamos numa perspectiva de estudo de caso, em sua modalidade estudo de caso múltiplos. No campo do Direito, o estudo de caso “convida os pesquisadores em direito a observar o sistema de justiça sem as barreiras impostas pelas áreas jurídicas, a atentar às interações processuais e às suas implicações ao desfecho do caso” (MACHADO, 2014, p. 14).

Entre as inúmeras vantagens desta estratégia metodológica, Triviños destaca que “o grande valor do estudo de caso está em oferecer o conhecimento aprofundado de uma realidade delimitada e os resultados atingidos podem permitir formular hipóteses para o encaminhamento de outras pesquisas” (TRIVIÑOS, 1987, p. 111). Neste sentido, foram escolhidos três casos como universo de análise, isto é, “universo sobre o qual o pesquisador trabalha, ou que ele tem ao seu alcance” (PIRES, 2008, p. 166). Casos que, por suas características e particularidades, permitem estudar as atividades do sistema de justiça com seus diversos atores, momentos e contextos.

O acesso aos casos, pensado como um dos critérios de escolha (PIRES, 2008), deu-se mediante diferentes canais informativos (mídia, serventuários da justiça, juízes, promotores e advogados). Ainda sobre os critérios de escolha dos casos, podemos destacar a pertinência teórica, pois todos os casos escolhidos têm relação direta com os objetivos e hipóteses de trabalho da pesquisa, isto é, são casos de abordagens policiais com resultado morte que está tramitando no sistema de justiça, e que alcançaram diferentes áreas e instâncias.

Escolhidos os três casos – aqui denominados caso do motoboy, caso do publicitário e caso da farsa do réveillon – passamos à segunda estratégia metodológica, que está ligada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em si: a observação participante como técnica de coleta de dados.

a. O escrever sobre a observação dos júris de policiais militares em São Paulo

Antes de apresentarmos nossas percepções a respeito do que temos observado e de como o fizemos, vale a pena destacar o que tem sido a tarefa de escrever neste trabalho. O escrever aqui, tem nos demandado um exercício que vai além de sintetizar o que a doutrina e a jurisprudência têm dito sobre o tema. O escrever tem nos conduzido a reconstrução das narrativas que compõem o mosaico construído a partir das falas, das

ações e dos olhares dos atores que atuam no tribunal do júri, tudo isto através da nossa própria maneira de ver o problema.

O escrever para relatar uma observação faz aqui remissão à ideia elaborada por Mariza Peirano (2014), quando esta discute o que se espera da elaboração teórica em um trabalho monográfico, assim,

não se trata de um “detalhe metodológico” que antecede uma teoria; a indagação etnográfica em si já tem um caráter teórico, porque somente (ou principalmente) ela nos permite questionar os pressupostos então vigentes pelas novas associações ou novas perguntas que nos proporciona (...) (PEIRANO, 2014, p. 385).

Portanto, é no próprio narrar a experiência etnográfica que se teoriza (PEIRANO, 2014; SCHRITZMEYER, 2012). Com base nesse conceito, e ciente que nossa imersão no campo não pode ser comparada àquelas pesquisas em que os pesquisadores passaram anos envolvidos em determinada comunidade ou grupo como objeto de estudo, escrevemos abaixo o resultado de nossa experiência com os júris de policiais militares na cidade de São Paulo.

“Olhar” a fase do júri, inerente ao tratamento judicial dos homicídios dolosos praticados por policiais militares, nos remete ao “olhar etnográfico”, ao olhar sensibilizado pela teoria disponível (OLIVEIRA, 1996; CAPPI, 2014), um olhar atento aos rituais, encenações e estratégias dos atores no jogo que é o tribunal do Júri (SCHRITZMEYER, 2012), que é construído como observação participante.

A observação participante, entendida aqui “como um processo pelo qual um pesquisador se coloca como observador de uma situação social, com a finalidade de realizar uma investigação científica” (MINAYO, 2010, p.54), é utilizada especialmente porque o interesse da pesquisa reside na compreensão da natureza do fenômeno e não na avaliação da magnitude ou distribuição das abordagens policiais com resultado morte.

A técnica da observação participante, elevada à condição de método de trabalho pelo antropólogo Bronisław Malinowski, prevê que o pesquisador participe das atividades cotidianas, rituais, ações e eventos de um grupo de pessoas, como um dos meios de aprender aspectos explícitos e tácitos de suas rotinas de vida e cultura (DEWALT; DEWALT, 2011). Esta técnica tem contribuído com a pesquisa conferindo a nosso trabalho um olhar mais refinado e um rigor maior na descrição dos fatos e das narrativas sobre o fato.

Vale ressaltar que, junto ao refinamento da observação, veio também o processo de estranhamento, similar à ideia apontada por Baptista (2007) e Peirano (2014) em seus estudos e que, segundo Olney Assis e Vitor Kümpel (2011), “significa perplexidade diante de uma

cultura diferente” (ASSIS; KUMPEL, 2011, p. 26). É um ato que implica reconhecer que algo, considerado natural, possa ser problematizado.

De fato, a observação participante<sup>2</sup> surgiu na pesquisa ainda nas primeiras atividades de campo, quando tentávamos escolher os casos múltiplos para a realização dos estudos dos mesmos.

### **III. Relatos de observação: o que vi nos júris de policiais**

Em dezembro do ano passado, comecei<sup>3</sup> a buscar processos nos Tribunais do Júri de São Paulo cujos réus fossem policiais que haviam atuado em abordagens que resultaram morte de civis.

Tal busca me levou a frequentar, semanalmente, o Fórum Criminal da Barra Funda. Isto foi necessário já que no estado de São Paulo não há uma identificação a priori desses processos. Apenas os serventuários da justiça- a partir da pauta mensal de determinado Tribunal do Júri-, advogados, ou membros do Ministério Público que atuam ou atuaram em processos desse tipo conseguem informar, quais são os processos oriundos de mortes decorrentes de intervenção policial.

A frequência ao Fórum Criminal da Barra Funda na busca de casos a serem estudados garantiu um aporte importante em relação a minha entrada em campo: a construção de um filtro para aquilo que eu estava observando. Assim, passei a observar os júris – até agora foram seis no total – cujos réus eram policiais militares que atuaram em abordagens policiais que resultaram em morte, para que três fossem escolhidos.

O ambiente forense, enquanto palco de atuação dos atores que me propus observar, guarda algumas particularidades em si. Trata-se de um local onde os rituais de diferenciação social são explicitados formal e informalmente. Do ponto de vista formal, é possível observar, por exemplo, que há acessos físicos diferenciados no prédio: entrada de pedestres ou de veículos autorizados – dos magistrados, membros do Ministério Público, serventuários da justiça; entrada para advogados, serventuários, estagiários - desde que se identifiquem como tais - e o público em geral, todas sinalizadas e fiscalizadas. Regras explícitas também

---

<sup>2</sup>Vale salientar que esse exercício, apesar de conferir uma inspiração etnográfica à pesquisa, de maneira alguma, a torna uma pesquisa antropológica ou etnográfica. A pesquisa continuou inscrita no direito, mas a própria complexidade do problema de pesquisa demandou-nos o uso de técnicas que, tradicionalmente, beneficiam as áreas da Antropologia e da Sociologia.

<sup>3</sup> Este item será narrado na primeira pessoa, pois se trata de um relato de uma experiência pessoal, construída pela pesquisadora em interação com os sujeitos da pesquisa.

autorizam ou restringem determinadas pessoas em áreas internas ao Fórum, assim como, diferenciam também os horários de acesso ao prédio.

Do ponto de vista informal, é possível observar que estas regras de acesso são flexibilizadas a depender, substancialmente, de dois elementos: do funcionário que fiscaliza e da aparência de quem acessa. Por diversas vezes presenciei pessoas que não se identificaram como advogados, serventuários ou estagiários passarem pelo acesso restrito. Eu mesmo vivenciei a experiência de estar com um advogado que estava sem sua carteira de identificação ter seu acesso permitido, enquanto eu fui obrigada a me identificar como advogada para entrar pelo acesso restrito. Em outra ocasião, porém, acessei a mesma entrada sem qualquer identificação.

Outras regras, como o uso do refeitório exclusivo para funcionários, o acesso ao plenário – antes do sorteio dos jurados por quem não foi convocado, o uso de celulares e câmeras filmadoras, também se mostraram versáteis.

Ainda no contexto da diferenciação informal, um outro elemento me chama atenção. Um olhar atento sobre os transeuntes nas duas filas principais de acesso ao prédio me fez perceber uma distinção sócio-racial entre as duas filas: de um lado, a fila menor, composta majoritariamente de pessoas brancas e do sexo masculino, de terno e gravata, sapato e outros elementos do vestuário sociais, ostentam relógios de pulso, celulares de marca seletas, pastas de couro, do outro lado, numa fila que chega a ter mais que o triplo da anterior, onde as pessoas se amontoam para entrar no Fórum, é caracterizada por presença de maioria negra, ambos os sexos, vestidas de forma humilde, muitas calçam chinelos e guardam seus documentos em sacolas plásticas.

Quanto à estrutura física, as salas onde assisti aos júris também me pareceram marcar um diferenciador. Os júris que tiveram suas datas divulgadas anteriormente em veículos de comunicação de massa aconteceram no plenário dez, uma espécie de salão com mais de duzentos e cinquenta lugares. E os demais, sem grande repercussão na mídia, aconteceram nos plenários treze e catorze, salas menores, com cerca de cinquenta lugares.

No que diz respeito aos júris em si, o primeiro que assisti, notei que havia uma intensa movimentação interna dos serventuários da justiça para acompanhar o caso, cercada de uma espécie de euforia que rondava os corredores. Os funcionários falavam animadamente entre si, sobre suas expectativas a respeito do desfecho do julgamento, antes mesmo do início da sessão. Trocavam mensagens e se revezavam no plenário, para não perder os lugares conquistados na sala que já estava cheia, com pessoas que se amontoavam do lado de fora da sala de julgamento para acompanhar aquela sessão. Tratava-se do julgamento de policiais

militares, réus num processo que teve ampla divulgação dos meios de comunicação na época dos fatos.

O que parecia atrair tanta gente àquele plenário, interessada em acompanhar o julgamento daqueles réus, não eram propriamente os réus em si, mas a vítima. A mobilização que lotou um dos maiores plenários do Fórum Criminal deveu-se ao fato que “a vítima estava fora dos padrões comuns<sup>4</sup>”, ou melhor, ela contrariava parte das estatísticas que tem apontado para o perfil das vítimas da letalidade policial. A vítima desse caso era um homem, de 35 anos de idade, branco, publicitário, morador de um bairro privilegiado da cidade de São Paulo.

O movimento de euforia era realizado não só pelos serventuários com os quais conversamos, mas também, por profissionais da imprensa – convocados para cobrir o caso – e por policiais militares– amigos e familiares dos réus.

Neste primeiro júri –houve lotação continuada do plenário – diante do esvaziamento transitório que caracterizou os demais julgamentos. Nestes, as sessões iniciavam-se cheias de curiosos e de jurados ainda não sorteados e, passado o sorteio, esvaziavam-se quase por completo e permaneciam assim até a réplica do Ministério Público, quando então o espaço passava a ser tomado de policiais militares que, de plantão na ocasião, dirigiam-se às salas onde, não por coincidência, um de seus colegas estava a ser julgado.

Sérios, de braços cruzados, de pé, possivelmente na expectativa de falas fortes do Ministério Público – porque em regra é o momento em que este terá para ganhar o voto dos indecisos –, os policiais militares chegam em pequenos grupos. Tal presença maciça naquele momento tinha certamente uma ou mais significações. Tratava-se de dar apoio ao companheiro de corporação, de intimidar os jurados ou o próprio membro do Ministério Público. Este, inclusive, podia por sua vez explorar a presença da multidão dos policiais a próprio favor, num sentido que, surpreendentemente, seria favorável ao réu. Assim, em uma audiência o Promotor que acusava naquele júri, bradou “todos vocês aí atrás, de braços cruzados, com cara feia, é o quê?! Para me intimidar?! imagino que não, porque vocês sabem que o Ministério Público é parceiro da Polícia Militar. Cara feia pra mim é fome ou dor de barriga”<sup>5</sup>.

A parceria mencionada por este promotor específico naquela sessão de julgamento, remeteu a uma fala, deste mesmo promotor, fora do ambiente forense, num discurso proferido

---

<sup>4</sup> Fala de jornalista registrada em sessão etnografada do dia 25 de setembro de 2016, das 10h30 às 21h40, no Plenário 10, Juízo de Direito do V Tribunal do Juri, Foro Central Criminal, Fórum Min. Mário Guimarães, São Paulo- SP.

<sup>5</sup> Sessão de júri etnografada no dia 26 de setembro de 2016, das 10h30 às 23h00, no Plenário 10, Juízo de Direito do V Tribunal do Juri, Foro Central Criminal, Fórum Min. Mário Guimarães, São Paulo- SP.

em redes sociais, onde ele disse: “por favor, alguém poderia avisar a Tropa de Choque que essa região faz parte do meu Tribunal do Júri e que se eles matarem esses filhos da puta eu arquivarei o inquérito policial (...)”<sup>6</sup>. Apesar da fala ter sido dita fora do ambiente forense, ela integra o campo, na medida em que, aquele promotor não deixa de ser promotor quando sai do Fórum, suas ações, ainda que no âmbito privado repercutem sobre sua atuação no Júri.

Emblemática, não só por incitar o que tem sido uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos – a letalidade policial –, mas também, e especialmente, por vir de um ator que, em tese, trabalha diariamente no enfrentamento daquelas ações, a fala repercutiu na esfera administrativa, de modo que o referido promotor responde a processo administrativo perante o Conselho Nacional do Ministério Público, e na esfera de atuação do promotor, de modo que, a previsível, ou melhor, possível responsabilização foi utilizada em seu repertório de atuação em dois, dos seis júris em que acompanhei.

O olhar atento tem nos implicado e levado a observar outros elementos para além da atuação pontual dos atores que atuam nesta seara. Assim, notamos que em todos os casos observados, os jurados, destinatários últimos de todo o ritual e procedimentos realizados no júri, paradoxalmente, pouco participam das sessões. São chamados no início do julgamento a julgarem a causa a partir de suas convicções e a dar atenção às narrativas que ali serão colocadas, mas poucas são as tentativas de participação efetiva dos jurados ao longo dos julgamentos, nenhum dos jurados fez perguntas à acusação ou à defesa durante as intervenções destas, nem tampouco requisitaram os autos do processo para verificar quaisquer meios de prova ali acostados.

O que notamos é que as pessoas sorteadas parecem pouco envolvidas com que se passa diante delas, muitas passam boa parte do tempo olhando para o plenário, para o relógio, ou com um olhar perdido sobre o cenário em que se encontram, como incrédulas frente à missão que acabaram de receber. Dos jovens aos mais velhos, a postura nas cadeiras ou o andar entre a sala de julgamento e o sanitário, durante os intervalos, acaba denunciando, não só a falta de envolvimento com o caso – traindo talvez até um certo desprezo – mas também, a exaustão, que aparece mais evidentemente nas últimas horas de julgamento. Em alguns, ela é demonstrada desde as primeiras horas com respirações profundas, bocejos, pedidos de intervalos para um café, ou o oposto, pedem que não haja intervalos para que o julgamento não se prolongue.

---

<sup>6</sup> Para saber mais: <http://www.conjur.com.br/2013-jun-10/mp-sp-investigar-promotor-incitou-violencia-manifestantes>



Os réus por sua vez, em nada demonstram impaciência. Têm postura ereta, sentados com os pés alinhados, cabeça levemente inclinada, quase a pedir perdão, aguardam e observam cada ato, da acusação e da defesa, praticamente imóveis. E assim se colocam durante todo o julgamento.

Em todos os casos que assistimos, os réus foram interrogados e escolheram abrir mão do direito ao silêncio. Falaram, choraram, narravam suas versões de forma clara e segura: indicavam o local e as condições de iluminação onde o fato aconteceu, suas preocupações, a rapidez das ações, a injusta agressão que acreditavam estar sofrendo – ou na iminência de sofrer –, a legítima defesa, as tensões, suas condições de trabalho, o histórico na corporação, as medalhas recebidas.

Quanto às testemunhas dos júris acompanhados, figuraram neste papel como de defesa do réu, em regra, policiais ex-colegas de batalhão, que relatavam o histórico de bom comportamento e os familiares do réu, que se dedicavam a descrever em plenário o sofrimento do réu ao passar por aquela experiência ou o sofrimento do próprio ente ao ver o réu ser preso e processado por “defender a sociedade”. As de acusação eram mais restritas, na maioria dos júris assistidos, eram as autoridades que haviam registrado o fato na delegacia, peritos que produziram laudos constantes dos autos e outros policiais que participaram da mesma ação, mas que não foram denunciados pelo membro do Ministério Público.

Acusação e defesa se revezam em plenário com diferentes recursos. A primeira, na figura de um dos membros do Ministério Público, acusa formalmente o réu, baseando-se nos termos da sentença de pronúncia e apóia-se, além do relato das testemunhas de acusação, especialmente, nos laudos de exame de balística e cadavérico, os quais embasaram o membro do Ministério Público na hipótese de execução sumária, em pelo menos cinco dos seis júris assistidos.

As defesas, exercidas em todos os júris por advogados privados, centraram suas narrativas no histórico do policial dentro da corporação e em quem foi a vítima, buscando desqualificá-la enquanto tal. Em todos os casos, a tese sustentada pelas defesas foi a de legítima defesa.

#### **IV. Considerações finais**

Neste trabalho propomos apresentar os resultados parciais de uma pesquisa desenvolvida em âmbito de mestrado, cuja preocupação é o tratamento das abordagens policiais com resultado morte no sistema de justiça. Aqui, nosso objetivo foi compartilhar

alguns achados e preocupações que surgiram ao longo das observações dos júris realizadas na pesquisa.

Num primeiro momento, apresentamos as estratégias metodológicas utilizadas e as razões da escolha. Em seguida, em breves notas, apresentamos o que tem sido a tarefa de escrever sobre os júris de policiais militares que se envolveram em abordagens policiais com resultado morte, assim como, alguns resultados da observação.

Do ponto de vista metodológico, ficou claro que a complexidade do problema, que é como o sistema de justiça trata as abordagens policiais com resultado morte – carece de um tratamento interdisciplinar, onde diferentes áreas, e, portanto, métodos, devem se apropriar do tema.

Por isso, o olhar, o ouvir e o escrever são tarefas que precisam estar intrinsecamente concatenadas, num exercício complementar. Os júris de policiais militares decorrentes de abordagens policiais que resultaram morte nos garantem a vista de um ponto para compreensão do fenômeno e demanda o difícil exercício de assumir que fazer pesquisa é estar fora de sua zona de conforto.

## Referências Bibliográficas

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. Manual de antropologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 2011

DEWALT, Kathleen; DEWALT, Billie. Participant observation: a guide for fieldworkers. United Kingdom: Altamira Press, 2011.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida** : a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Revan, 2015.

FIGUEIRA, Luis Eduardo de Vasconcellos. **O ritual judiciário do tribunal do júri**: o caso do ônibus 174. Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007, 238f.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão** : sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MACHADO, Maíra Rocha; FERREIRA, Luisa Moraes (Org.). **Estudos sobre o Caso TRT**. São Paulo: Direito GV, 2014, p. 380.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MISSE, Michel; GRILO, Carolina C.; TEIXEIRA, César P.; NERI, Natasha E. **Quando a polícia mata**: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: CNPQ/NECVU/Booklink, 2013.

OLIVEIRA, R. C. O trabalho do Antropólogo: olhar, ouvir, escrever. In: \_\_\_\_\_. O trabalho do antropólogo. São Paulo: Ed. da Unesp, 1998, p. 17-35.

PEIRANO, Mariza. Etnografia Não é Método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social** : Revista de Sociologia da USP, São Paulo, maio de 1997, vol.

9, n. 1, p. 43-52.

REIS, Vilma. **Atucaiados pelo Estado** : as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de salvador e suas representações, 1991- 2001. 247f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro**: um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria Carolina. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante**. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2014.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. **Constituição, segurança pública e estado de exceção permanente: a biopolítica dos autos de resistência**. 2010. 222f. Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2010.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa Qualitativa**: Técnica e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada . 2ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Editora Atlas S. A., 1987.

YIN, Robert. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. Tradução Daniel Grassi. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.